



Portaria Interna ICB nº 17, de 2013

Dispõe sobre os estágios no
Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo

Artigo 1º. O Instituto de Ciências Biomédicas poderá oferecer estágios para estudantes de graduação ou de ensino médio, técnico ou profissionalizante, a alunos da Universidade de São Paulo e de outras instituições de ensino público, regularmente matriculados, na forma desta Portaria.

Artigo 2º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único - Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, com as diretrizes expedidas pelo Conselho de Graduação da Universidade e com as disposições desta Portaria.

Artigo 3º. Os estágios poderão ser obrigatórios ou não obrigatórios.

Parágrafo 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Parágrafo 2º - Estágios não obrigatórios são aqueles realizados pelos estudantes como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no respectivo currículo, e sem atividades caracterizadas como iniciação científica à pesquisa ou desenvolvimento do pensamento científico.

Artigo 4º. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo 1º - A jornada de atividade de estágio não pode exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais para estudantes do ensino superior e 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio.

Parágrafo 2º - O estágio, independente da modalidade, terá duração mínima de 360 horas.

Artigo 5º. O funcionamento do estágio será regido pela Lei nº 11.788, em cada uma das modalidades, além de ser definido por normas específicas estabelecida pela Comissão de Graduação do ICB (CG/ICB) e aprovada pela Congregação.



Artigo 6º. A seleção de estagiários ficará a cargo do supervisor interno do ICB.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Graduação, quando da seleção, proceder a verificação do vínculo acadêmico e institucional dos candidatos e instruir os autos dentro da legislação vigente.

Artigo 7º. O estágio não cria vínculo empregatício, desde que esteja de acordo com a Lei 11.788/08.

Parágrafo único. A concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte é compulsória na modalidade de estágio não obrigatório.

Artigo 8º - O estagiário deverá ter cobertura contra acidentes pessoais, podendo ainda, inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo 1º Alunos da USP estarão cobertos pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo, durante todo o período de estágio, nos termos da Resolução 5.528 de 2009 e suas alterações.

Parágrafo 2º No caso de estagiários de outras instituições, a instituição de origem será responsável pelos custos do seguro pessoal do estagiário.

Artigo 9º. – Para os casos de estágios obrigatórios, os Departamentos deverão encaminhar à CG/ICB, os nomes dos estagiários selecionados, incluindo o currículo *Lattes* e a ficha cadastral, bem como a documentação pertinente, para apreciação do Colegiado.

Artigo 10 . Os convênios para oferecimento de estágio serão aprovados pela Congregação do ICB, ouvida a Comissão de Graduação.

Parágrafo único - Os convênios poderão ser denunciados a qualquer tempo, segundo o rito de denúncia prescrito no termo, por iniciativa justificada de qualquer parte, assegurada a conclusão das atividades em andamento.

Artigo 11. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por docente da instituição de origem e por supervisor do ICB.

Parágrafo 1º - Os estagiários em estágio obrigatório deverão ser obrigatoriamente supervisionados, durante todo o período em que se desenvolver o estágio, por docentes lotados no Instituto de Ciências Biomédicas.

Parágrafo 2º - Os estagiários em estágio não obrigatório serão supervisionados, no ICB, por docente ou por funcionário em designação.

Artigo 12. Compete ao supervisor interno do ICB:

1. selecionar e autorizar o aceite do estagiário;
2. apresentação de termo de responsabilidade pela supervisão do estagiário.
3. acompanhamento das atividades;
4. verificar a frequência do estagiário;
5. assinar o relatório final de estágio.



Artigo 13. A supervisão das atividades de estágio obrigatório será computada na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica.

Artigo 14. É facultado ao supervisor ou ao estagiário, o pedido de desligamento das responsabilidades pela supervisão do estagiário.

Parágrafo 1º. - O pedido de desligamento, no caso de estágio obrigatório, devidamente justificado, deverá ser encaminhado à CG/ICB, para apreciação.

Parágrafo 2º. - Em caso de desligamento do supervisor de estagiário da modalidade obrigatória, aceito por convênio interinstitucional, o mesmo deverá apresentar um novo supervisor, entre os docentes lotados no Departamento, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da renúncia do anterior. Ultrapassado o prazo de 30 dias, a CG/ICB procederá ao desligamento do estagiário e o eventual cancelamento do programa de convênio em que estiver vinculado.

Parágrafo 3º. - O estagiário em modalidade não obrigatória poderá ser desligado a qualquer tempo mediante solicitação circunstanciada do supervisor ou do estagiário.

Artigo 15. A atividade de estágio obrigatório e não obrigatório será coordenado no âmbito do ICB, pela Comissão de Graduação do Instituto.

Parágrafo único - A coordenação das atividades de estágio obrigatório no âmbito dos Departamentos será exercida pela Coordenadoria de Ensino de Graduação.

Artigo 16. Compete a CG:

- a) coordenar o Programa de Estágios do ICB;
- b) aprovar os pedidos de transferência de supervisão nos estágios obrigatórios;
- c) avaliar os processos de convênios para concessão de estágios;
- d) coordenar os processos administrativos para assinatura dos termos de compromissos nos casos de estágios obrigatórios;
- e) emitir certificados aos estagiários e supervisores, nos casos de estágios obrigatórios.

Artigo 17. Compete ao Membro Representante do Departamento na CG/ICB:

- a) coordenar o Programa de Estágios no âmbito do Departamento;

Artigo 18. Para a formalização dos estágios no ICB, será observado os seguintes critérios:

- I – matrícula e frequência do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, atestados pela Instituição de Ensino.
- II – Celebração de termo de compromisso entre o estagiário, o ICB e sua Unidade ou Instituição de Ensino de origem.
- III – Celebração de convênio, quando se tratar de alunos oriundos de outras instituições de ensino.
- IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



V – Idade mínima do aluno de 18 anos, quando houver atividade noturna, insalubre ou perigosa, e 16 anos nos demais casos;

VI – Aprovação do plano de estágio pelos órgãos competentes da Unidade ou Instituição de Ensino que o aluno estiver matriculado.

Artigo 19. A frequência dos estagiários será controlada pelos supervisores internos do ICB, que atualizarão os boletins individuais, emitidos pela CG/ICB que, devidamente preenchidos, serão devolvidos à CG/ICB após o término das atividades do período de estágio.

Parágrafo único – nos casos de estágios não obrigatórios, os boletins individuais poderão ser emitidos pelos supervisores internos.

Artigo 20. Ao término de cada semestre de estágio, o aluno encaminhará a CG ou ao órgão competente relatório visado pelo supervisor interno de estágio do ICB, a fim de permitir o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio.

Parágrafo Único - O relatório do estagiário e avaliação do supervisor deverão ser parte integrante do processo de avaliação dos pedidos de renovação de estágio.

Artigo 21 - Para efeito de avaliação, poderá ser atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) Excelente, com direito a certificado;
- b) Bom, com direito a certificado;
- c) Regular, com direito a certificado; e
- d) Insuficiente, sem direito a certificado.

Parágrafo Único - Será exigido um mínimo de 70% de frequência.

Artigo 22 - O certificado de realização do estágio será emitido pela Comissão de Graduação do ICB, constando os seguintes dados:

- a) - Área do Estágio Curricular Supervisionado, quando for o caso;
- b) - Sub-Área de Estágio Curricular Supervisionado, quando for o caso;
- c) - Período de desenvolvimento;
- d) - Duração, carga horária e frequência;
- e) - Nome do Docente Supervisor
- Conceito de avaliação.

Artigo 23 - O Certificado aos Docentes Supervisores será emitido pela Comissão de Graduação do ICB.